

14

52

Prefeitura Municipal de Lorena



Estado de São Paulo — (Brasil)

- LEI Nº 548, DE 28 DE JUNHO DE 1966 -

Dispõe sobre modificação de dispositivo de lei.

Cornelio de Azevedo Nunes,
Vice-Prefeito, em exercício, usando das atribuições que lhe
são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu pro-
mulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 5º da Lei nº 393, de 12 de agôs-
to de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Aos infratores das disposições desta
lei aplicar-se-á a multa de Cr\$ 10.000 (déz /
mil cruzeiros), Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzei-
ros) e Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros), nas
primeira, segunda e terceira infrações, respec-
tivamente, elevando-se ao dobro a ultima pena-
lidade na reincidência."

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

P.M. de Lorena, 28 de junho de 1966.

Cornelio de Azevedo Nunes

CORNELIO DE AZEVEDO NUNES

Vice-Prefeito, em exercício

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secreta-
ria da Prefeitura, Municipal, aos 28 de junho de 1966.

Domingos José Antunes

DOMINGOS JOSÉ ANTUNES

Diretor Geral da Secretaria.